

Carta Contrato n°. 0001/2018**CONTRATADA**

Razão Social: WCA DIGITAL MAQUINAS LTDA		
CNPJ: 07.429.337/0001-68	Telefone: (79) 3214-7174	E-mail: wcadigital@bol.com.br
Endereço: Rua Campos, 932 – São José – Aracaju/SE		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6807	E-mail: assessoria@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
Representante: Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF n°. 274.491.145-34)		
Fiscal: Thiago Conceição Mendonça		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

01.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada no serviço de recarga de cartuchos e toner (remanufaturados e originais) para as impressoras do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, exercício de 2018.

01.2. A prestação de serviço oriunda deste Contrato será realizada sempre que solicitado pelo setor competente, na sede do CRC, situada na Avenida Mário Jorge Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-660.

01.3. As Requisições serão assinadas pela CONTRATANTE, no ato da necessidade da prestação do serviço, permanecendo uma via com a CONTRATADA, a título de comprovante do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1A presente Carta -Contrato é firmada por meio de processo de dispensa de licitação n°. 001/2018, nos termos da Lei n° 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

03.1. A vigência do contrato é da assinatura desta Carta-Contrato até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

04.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme dotação orçamentária prevista para 2018.

04.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática

04.3. Os preços das recargas e/ou aquisições de cartuchos não podem sofrer alteração durante a vigência deste, devendo ser observados os preços apresentados pela CONTRATADA em 13 de dezembro de 2017.

04.4. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

04.5 O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

04.6. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

04.6.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

04.7. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

04.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

04.9. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

04.10. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

05.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

05.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência

05.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

05.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

05.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

05.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

05.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

05.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

05.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;

05.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

05.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

06.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

07.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

07.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2018.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

Maria das Graças Silva Pavão
Representante da WCA Digital Maquinas Ltda.

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____